



DIÁRIO ELETRÔNICO

DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes/RJ, segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 032/2025

REQUISITA SERVIDOR, INTERROMPENDO O GOZO DE SUAS FÉRIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - REQUISITAR a servidora **LUIZE GONÇALVES DA SILVA**, interrompendo suas férias a partir do dia 20/01/2025, compensando-o em momento oportuno, PELO MOTIVO DE EXCEPCIONAL INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 07 DE JANEIRO DE 2025.

SÁVIO MACHADO DINIZ
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 033/2025

EXONERAR SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR A SERVIDORA **SCARLETE VENTURA PEREIRA** NO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DA MESA DIRETORA

ART. 2º - A PRESENTE PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS A PARTIR DE 31 DE JANEIRO DE 2025, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 03 de janeiro de 2025.

SÁVIO MACHADO DINIZ
PRESIDENTE



DIÁRIO ELETRÔNICO

DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes/RJ, segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 034/2025

EXONERAR SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR O SERVIDOR **RAFAEL ALEXANDRE SOUZA PERUZZI** NO CARGO DE CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA

ART. 2º - A PRESENTE PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS A PARTIR DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 03 de fevereiro de 2025.

SÁVIO MACHADO DINIZ
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 035/2025

NOMEAR SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR A SERVIDORA **VANESSA GONÇALVES FIDALGO VIANA** NO CARGO DE CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA

ART. 2º - A PRESENTE PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 03 de fevereiro de 2025.

SÁVIO MACHADO DINIZ
PRESIDENTE



Trajano de Moraes/RJ, segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 593 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

REGULAMENTA O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES aprova e eu promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O uso de veículos oficiais, no âmbito do Poder Legislativo de Trajano de Moraes fica regulamentado por esta Resolução.

Art. 2º É vedada a concessão de verba destinada ao custeio de abastecimento ou de manutenção de veículos particulares, bem como o fornecimento de combustível para o mesmo fim.

Parágrafo único. Não se compreende na presente vedação a indenização de transporte ou a ajuda de custo devida em razão de deslocamento eventual, remoção ou movimentação, no interesse da administração.

Art. 3º A aquisição e a locação de veículos oficiais ficarão sempre condicionadas às efetivas necessidades do serviço, à dotação orçamentária prévia correspondente e à observância das normas de licitação.

Art. 4º A renovação parcial ou total da frota poderá ser efetivada periodicamente em razão de antieconomicidade decorrente de:

I – uso prolongado, desgaste prematuro ou manutenção onerosa;

II – obsolescência, proveniente de avanços tecnológicos;

III – sinistro com perda total; ou

IV – histórico de custos de manutenção e estado de conservação que torne possível a previsão de que os custos de manutenção atingirão, em breve prazo, percentual antieconômico.

Art. 5º O uso de veículos oficiais da frota da Câmara Municipal deverá ser precedido de requisição ao Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Na requisição deverão constar, dentre outras informações, a identificação do usuário, o horário de utilização do serviço, o destino/percurso, a finalidade e a justificativa do pedido.

Art. 6º Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao uso em serviço.

Art. 7º Fica proibida a guarda de veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal fora da garagem oficial, salvo, em caráter excepcional, observadas as seguintes hipóteses:



DIÁRIO ELETRÔNICO

DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes/RJ, segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025.

I – se o condutor do veículo residir à grande distância da garagem ou do local oficial destinado à guarda do veículo e se o horário da guarda ocorrer após as 22h;

II – nos deslocamentos a serviço em que não seja razoável o retorno dos agentes no mesmo dia da partida, considerado o tempo e a segurança do traslado.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de manutenção do veículo ou ocorrência de sinistro, resta autorizada a guarda fora dos locais destinados a guarda do veículo, desde que seja acondicionado em local seguro.

Art. 8º A condução dos veículos oficiais será autorizada por meio de portaria assinada pelo presidente, desde que a pessoa designada esteja devidamente habilitada.

Art. 9º Os condutores dos veículos, ou responsáveis pela infração, serão responsabilizados pelas infrações de trânsito praticadas no uso de veículos oficiais, conforme disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, já autorizado o desconto de eventuais multas diretamente no contracheque, observado o contraditório e ampla defesa.

Art. 10. A Câmara Municipal, quando comunicada do uso irregular de veículos oficiais, promoverá a abertura de processo administrativo para apuração e adoção das medidas cabíveis contra o agente condutor do veículo ou o agente público conduzido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. Em caso de acidente, o condutor fica obrigado a realizar o registro policial.

Art. 12. Os veículos deverão ser vistoriados sempre que houver troca de motorista, a fim de aferir o estado geral do veículo, conservação e limpeza, e requisitos gerais de trafegabilidade.

Art. 13. A prática de ações que violem o disposto nesta Resolução fica sujeita às sanções legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente desta Casa.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 03 de fevereiro de 2025.

SÁVIO MACHADO DINIZ
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 594 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Cria o Informativo Oficial para publicação e divulgação das atividades da Câmara Municipal.



DIÁRIO ELETRÔNICO

DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes/RJ, segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES aprova e eu promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criado o informativo denominado “*Informe Legislativo*”, editado sob a responsabilidade da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, destinado a publicar e à divulgar das atividades da Câmara Municipal de Trajano de Moraes/RJ

Art. 2º O informativo “*Informe Legislativo*” terá o formato digital e circulará com periodicidade mensal.

Art. 3º Dentre os atos oficiais que serão publicados pelo informativo “*Informe Legislativo*” incluem-se leis, resoluções, decretos legislativos, avisos, além de textos e informes do interesse do Poder Legislativo.

§1º As matérias a serem publicadas no informativo serão selecionadas pela Presidência da Câmara Municipal, com base em sua relevância para a transparência e o interesse público, respeitando os princípios da publicidade, imparcialidade e igualdade.

§2º A Presidência poderá vetar publicações que violem os direitos fundamentais ou que se configurem como promoção pessoal.

Art. 4º O informativo “*Informe Legislativo*” também será responsável pela divulgação das seguintes atividades da Câmara Municipal:

I – decisões e ações do Plenário, da Mesa Diretora, da Presidência, das Comissões Permanentes;

II – eventos realizados e promovidos pelo Legislativo;

III – ações que, por definição legal, sejam de competência do Poder Legislativo;

IV – reuniões, eventos e cursos, com a participação de vereadores e servidores, sobre matérias de interesse desta Casa de Leis.

Art. 5º As atividades dos Vereadores poderão ser divulgadas no informativo “*Informe Legislativo*”, desde que observados os seguintes critérios:

I – não caracterização de promoção pessoal;

II – divulgação restrita aos pronunciamentos e propostas defendidas em Plenário;

III – outras proposições regularmente encaminhadas;

IV – garantia de igualdade na distribuição do espaço dedicado a todos os vereadores, limitando 4 matérias de cada.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



DIÁRIO ELETRÔNICO

DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes/RJ, segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025.

Art. 7º. O presente “informe legislativo” não substitui o Diário Ofício da Câmara Municipal de Trajano de Moraes/RJ, criado pela Resolução nº557 de 31/12/2019.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 03 de fevereiro de 2025.

SÁVIO MACHADO DINIZ
PRESIDENTE
